

FAQ – PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Diretrizes Gerais para Elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação – PEO

Considerando o estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decretado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, como órgão de assessoramento aos Colegiados dos Cursos de Graduação, mobilizou a comunidade acadêmica num rico processo de elaboração, discussão e aprovação das Diretrizes Gerais para elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação, no âmbito da UNEB, conforme Resolução CONSEPE nº 2.080/2020.

Tais diretrizes subsidiam os Colegiados dos Cursos na elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação – PEO, que é uma proposta pedagógica emergencial para a realização de atividades não presenciais em situação de distanciamento social determinado pelas autoridades de saúde pública.

Este FAQ - *Frequently Asked Questions* (Perguntas Mais Frequentes) - é fruto da ampla discussão da PROGRAD, junto aos Colegiados de Curso, a partir das perguntas que nos chegam através de e-mails, reuniões, processos SEI e se insere no conjunto de ações de assessoramento desta Pró-reitoria para a efetiva implementação do Plano Extraordinário de Oferta 2020.

1. O PEO terá data para realização de matrícula?

Sim. O processo de matrícula dar-se-á nos mesmos moldes de curso de férias e oferta especial, de acordo com calendário específico para o período do PEO.

2. O Colegiado pode decidir não ofertar nenhum componente curricular e demais atividades de graduação?

Sim. As Diretrizes Gerais para Elaboração do Plano Extraordinário de Oferta de Componentes Curriculares e demais atividades de Ensino de Graduação são autorizativas e não obrigatórias.

No entanto, cabe registrar que compete à Universidade, através dos seus órgãos (Colegiados, Departamentos, outros), buscar ações que garantam o

desenvolvimento de atividades que alcancem aos objetivos fins da Universidade, ou seja, a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão de forma integrada.

3. Existe uma quantidade máxima de componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação a ser ofertada?

Não. O quantitativo de componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação a ser ofertado deverá ficar a critério de cada Colegiado de Curso.

4. Poderão ser ofertados componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação com carga horária maior que 45h?

Sim. Desde que o Colegiado aprove o cronograma do Plano apresentado pelo(s) docente(s) responsável(is).

5. Qual a carga horária mínima e máxima do docente?

Não há carga horária docente mínima nem máxima definida para esse período extraordinário.

6. Existe uma obrigatoriedade entre carga horária de atividades síncronas e assíncronas?

Não. Não há uma regra sobre a relação de atividades síncronas e assíncronas, contudo a orientação pedagógica para o PEO é de considerar as condições da oferta e dos estudantes matriculados, para estabelecer o equilíbrio na distribuição dessa carga horária. As atividades assíncronas, como definido na Resolução CONSEPE nº 2.082/2020 (Art. 1º; §4º; inciso II), privilegiam atividades de ensino e aprendizagem que podem ser realizadas em momento oportuno pelo estudante.

7. Serão ofertados componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação para todos os semestres?

Conforme Art. 2º da Resolução CONSEPE nº 2.082/2020, deve ser priorizada a oferta de componentes curriculares e atividades de ensino de graduação que possa viabilizar a integralização curricular de estudantes concluintes, o vínculo institucional dos ingressantes e o atendimento a diferentes turmas, mas a decisão caberá ao Colegiado, considerando as condições próprias para oferta.

8. É obrigatório o professor ministrar componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação?

Não, não é obrigatório. No entanto, importa registrar que o acompanhamento da distribuição da carga horária relativa ao regime de trabalho docente é uma atribuição regimental das Direções de Departamento.

9. O que é codocência?

Codocência é um regime de ensino em que os domicílios curriculares são ofertados/desenvolvidos por mais de um/a docente simultaneamente. A codocência poderá ser realizada sendo os componentes curriculares e as demais atividades de ensino de graduação ofertados de maneira colaborativa entre docentes.

10. Os professores podem lecionar as aulas síncronas apenas utilizando o áudio?

Conforme o Art. 1º; § 4º; inciso I da Resolução CONSEPE nº 2.082/2020, ficará a cargo do professor a forma como irá conduzir as atividades síncronas.

11. Docentes vinculados a mais de um Colegiado poderão escolher em quais componentes curriculares e demais atividades de graduação atuarão no PEO?

Caberá ao Colegiado a definição dos docentes e dos respectivos componentes curriculares e demais atividades de graduação que serão ofertadas no PEO.

12. Como será computada a frequência do estudante?

A frequência do estudante deve ser computada de acordo com a participação nas atividades síncronas e assíncronas propostas pelo professor e realizadas pelo estudante.

13. Quantos estudantes por turma serão permitidos?

Conforme Art. 1º; § 2º; inciso III da Resolução CONSEPE nº 2.082/2020, a quantidade de estudantes por turma deve ser definida por cada Colegiado de Curso.

14. Quantos e quais componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação poderão ser cursadas por estudante? Haverá critérios?

Não há uma definição prévia. Caberá aos Colegiados definir quais componentes curriculares e demais atividades de ensino de graduação serão ofertadas no PEO para os estudantes.

15. Como será o ingresso dos estudantes à plataforma?

Vai depender da plataforma adotada pelo/a(s) docente(s). Em se tratando do AVA Moodle, a UNEAD orientará o docente para liberação de acesso de seus estudantes. No *Microsoft Teams*, o professor poderá montar sua equipe com os estudantes. Cada Colegiado poderá definir estratégias específicas de acordo com seu contexto e escolhas aprovadas.

16. As avaliações serão de forma síncrona ou assíncrona?

Conforme o Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 2.082/2020, recomenda-se que as avaliações sejam realizadas, preferencialmente, de forma assíncrona, sem aplicação de instrumentos avaliativos em tempo real, com previsão de prazo de 03 (três) dias para a entrega de atividades avaliativas e com flexibilização de normas para a realização dessas atividades.

17. Como deve ser dividida a carga horária de atividades síncronas e assíncronas?

Não existe indicação legal para esta divisão, pois a mesma é de competência didático-pedagógica do professor. Para um maior aprofundamento sobre essa temática, recomendamos assistir a Mesa 03 - Ambientes e Artefatos Digitais de Suporte Online para a Condução do Ensino Remoto, do Webinário de Ensino, disponível em: <https://youtu.be/bKDEoMNBMK0>.

18. Será obrigatória prova final no PEO?

Não. A avaliação deve ser processual e formativa, uma vez que, do ponto de vista dos prazos, a aplicação da prova final no PEO é inexecutável. O processo avaliativo deve ser somativo, com diferentes instrumentos avaliativos.

19. As avaliações poderão ser a critério do docente, inclusive a quantidade de avaliações?

Sim. As avaliações deverão ser a critério do docente, de acordo com seu planejamento didático-pedagógico aprovado pelo Colegiado para o PEO.

20. No caso do componente curricular TCC, para aqueles estudantes que já têm muito do texto/da pesquisa desenvolvido/a, as defesas devem ocorrer dentro do calendário previsto para o PEO ou pode haver alguma flexibilização?

Considerando que o PEO se caracteriza como uma oferta extraordinária em conteúdo e forma, recomenda-se que os Colegiados avaliem os diversos formatos

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Autorização: Decreto nº 9237/86, DOU 18/07/96.
Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CURRÍCULO ACADÊMICO



de TCC, tanto previstos na Resolução CONSEPE nº 1.819/2015 quanto nos PPCs, para que haja uma flexibilização e adequação para esta oferta.

21. Podemos usar outro aplicativo ao invés do *Microsoft Teams*?

Sim. Apesar da preferência pelo *Microsoft Teams*, por ser uma plataforma institucional, é permitido o uso de outras plataformas de interação *online*, conforme o Art. 7º; § 1º e 2º da Resolução CONSEPE nº 2.082/2020.